

Diário da Justiça

Nº 6125 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 448 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	05
CÂMARAS CRIMINAIS	41
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	47
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	72
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	73
PROCESSO CRIME	81
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	83
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	256
CRIME	330
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	331
CRIME	368
JUIZADOS ESPECIAIS	370

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	371
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	371
JUSTIÇA ELEITORAL	371
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	373
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	380

FDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	428
INTERIOR	431
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 155

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista decisão do Egrégio Órgão Especial, nos Autos de Mandado de Segurança n.º 106277-7, Acórdão 5179-OE e ainda o contido no protocolado sob n.º 14838/2002, resolve

ENQUADRAR

CYRO FREDERICO MARIA SOBRINHO, no cargo de Médico D11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando revogado o Decreto Judiciário n.º 305/97, na parte referente ao referido servidor.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 349

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, da Secretaria do Tribunal de Justiça, para comporem as Comissões Permanentes de Licitação na forma a seguir especificada, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário:

I - COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

Presidente: Ronald Accioly Rodrigues da Costa Junior
Membros: Carmen Lúcia Natel Kososki
Rogério Rincoski Baschta
Suplentes: Ana Maria Guimarães Guides
Sandra Otília Cardoso
Regina Maria Castro Grein
Secretário: Gilson Klingenfus

II - COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Presidente: Caio Cassou Júnior
Membros: Luiz Fernando Althéia Molinari
Alceu Leocádio Toninello
Suplentes: Luiz Antonio Pineda Menzel
Waldir Ramos Aguirra
Ana Tereza Araújo Bruel
Secretária: Cristina Avelar

III - COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA

Presidente: Marco Antonio Panisson
Membros: Fabio Rui Rodrigues Vaz
Luiz Gabriel Esmanhoto Alves
Donemary Terezinha de Oliveira
Adilene Havro Ferrari
Joyce Novaes Kirchner
Suplentes: Telma Silmara do Pilar Mayer dos Santos Volpi
Ifigênia Rotoli de Macedo Kalkmann
Secretária: Claudia Mann

IV - COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS

Presidente: Janete de Fátima Tanaka
Membros: Mauricio Tavares
Luiz Fernando Semann
Suplentes: Renato Gomes Macedo Filho
Gilson Klingenfus
Secretário: Walter Paiva Junior

V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Presidente: Sérgio Armando Tuoto
Membros: Luiz Fernando Moletta Alves
Rosilda Olivo
Suplentes: Paulo Latki
Lea Terezinha Gebran do Amaral
Secretária: Beatriz de Oliveira Krüger

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA N.º 488-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47.193/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

aos desembargadores abaixo nominados, 03 (três) meses de licença especial, por não haverem se afastado do exercício de suas funções nos períodos ininterruptos infra citados, de acordo com o artigo 247 da Lei n.º 6.174/70, a serem usufruídos em época oportuna:

Magistrado	Período
a) OTO LUIZ SPONHOLZ	23/05/1996 a 22/05/2001
b) REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES	07/04/1997 a 06/04/2002

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 489-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46.732/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, a usufruir, a partir de 22 de abril do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1995, assegurados pelo item "b" da Portaria n.º 440-D.M., de 27/08/1998.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA N.º 490-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

Imprensa Oficial
Paraná

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente
 Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
 Vice - Presidente
 Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
 Corregedor-Geral da Justiça
 Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
 Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ângelo Zattar - Presidente
 Des. Sidney Mora
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Dilmir Kessler
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Jair Ramos Braga
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL
 Des. Ivan Bortoloto - Presidente
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Campos Marques
 — Sala "Des. Costa Barros" - 2ª-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Pacheco Rocha - Presidente
 Des. Ulysses Lopes
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Antônio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Sydney Zappa - Presidente
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Domingos Ramina
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
 Des. Accácio Cambi - Presidente
 Des. Ivan Bortoloto
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 — Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 — Sala Des. "Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
 Des. Gil Trotta Telles - Presidente
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherm
 Des. Jesus Sarrão
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Des. Oto Sponholz - Presidente
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherm
 Des. Jesus Sarrão
 — Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
 Des. Troiano Netto - Presidente
 Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
 Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Domingos Ramina
 Des. Conchita Toniollo
 — Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherm
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
 — Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
 Des. Troiano Netto
 Des. Sydney Zappa
 Des. Oto Sponholz
 Des. Darcy Nasser de Melo
 Des. Altair Patitucci
 Des. Tadeu Costa
 Des. Accácio Cambi
 Des. Pacheco Rocha
 Des. Gil Trotta Telles
 Des. Moacir Guimarães
 Des. Ulysses Lopes
 Des. Clotário Portugal Neto
 Des. J. Vidal Coelho
 Des. Carlos Hoffmann
 Des. Telmo Cherm
 Des. Ângelo Zattar
 Des. Antonio Gomes da Silva
 Des. Jesus Sarrão
 Des. Wanderlei Resende
 Des. Antonio Lopes de Noronha
 Des. Octávio Valeixo
 Des. Sidney Mora
 Des. Dilmir Kessler
 Des. Nério Spessato Ferreira
 Des. Regina Afonso Portes
 Des. Cordeiro Cléve
 Des. Antonio Prado Filho
 Des. Ruy Fernando de Oliveira
 Des. Leonardo Lustosa
 Des. Luiz Cezar de Oliveira
 Des. Jair Ramos Braga
 Des. Bonejos Demchuk
 Des. Ivan Bortoloto
 Des. Eli R. de Souza
 Des. Celso Rotoli de Macedo
 Des. Mendonça de Anunciação
 Des. Campos Marques
 Des. Hirose Zeni
 Des. Milani de Moura
 Des. Mário Rau
 Des. Denise Martins Arruda
 Des. Domingos Ramina
 Des. Conchita Toniollo
 Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
 JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
 JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
 JUIZ ARQUELAU ARAUJO RIBAS
 JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
 JUIZ MORAES LEITE
 JUIZ CRISTO PEREIRA
 JUIZ ROSANA FACHIN
 JUIZ TOSHIHARI YOKOMIZO
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
 JUIZ ROGÉRIO COELHO
 JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
 JUIZ NOVAL DE OLIVEIRA
 JUIZ VALTER RESSEL
 Sala "Des. Costa Pinto"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
 JUIZ ARNO KNÖBER - Presidente
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO
 JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
 JUIZ MENDES SILVA
 JUIZ COSTA BARROS
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNÖBER - Presidente
 JUIZ EDSON VIDAL PINTO
 JUIZ SONIA REGINA DE CASTRO
 JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
 JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
 JUIZ ANNY MARY KUSS
 JUIZ MARIA JOSÉ TEIXEIRA
 JUIZ PAULO HABITH
 JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
 JUIZ PRESTES MATTAR
 JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
 JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
 JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
 JUIZ ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR
 JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
 JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
 JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
 JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
 JUIZ LUIZ LOPES
 JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
 JUIZ EDVINO BOCHNIA
 JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
 JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
 JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
 JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
 Sala "Des. Costa Pinto"
 SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
 JUIZ SÉRGIO ARENHART
 JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 JUIZ MARQUES CURY
 Sala "Des. Aurélio Feijó"
 QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
 JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
 JUIZ RONALD JUAREZ MORO
 JUIZ LUIZ ZARPELON
 Sala "Des. Costa Pinto"
 QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
 JUIZ CUNHA RIBAS
 JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
 JUIZ JORGE MASSAD
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
 JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
 JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
 JUIZ TUFU MARON FILHO
 Sala "Des. Pacheco Júnior"
 QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

3º GRUPO - 5ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS

5ª E 6ª QUARTAS - FEIRAS

4º GRUPO - 7ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS

7ª E 8ª QUARTAS - FEIRAS

5º GRUPO - 9ª E 10ª CÂMARAS CRIMINAIS

9ª E 10ª QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
 Diretor Presidente

Jeovabrey de Souza
 Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
 Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
 PABX: - (41) 352-2477
 Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
 Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
 Centimetro(1) da Coluna 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
 Semestral S/ Remessa Postal 50,00
 Semestral C/ Remessa Postal 160,00
 Anual S/ Remessa Postal 100,00
 Anual C/ Remessa Postal 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
 Semestral S/ Remessa Postal 30,00
 Semestral C/ Remessa Postal 140,00
 Anual S/ Remessa Postal 60,00
 Anual C/ Remessa Postal 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
 Sem Remessa Postal 0,50
 Com Remessa Postal 1,00

por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49.073/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, a usufruir, a partir de 17 de abril do ano em curso, os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela Portaria nº 589-D.M., de 22/05/2001..

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 491-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.966/2002, resolve

AUTORIZAR

o Doutor OSVALDO CANELA JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavai, a se afastar de suas funções nos dias 09, 10 e 11 de maio do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar do "II CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", na cidade de Curitiba.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 492-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.683/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora DILMARI HELENA KESSLER, Juiza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 493-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.671/2002, resolve

CONCEDER

ao Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 02 de maio de do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 494-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.971/2002, resolve

CONCEDER

à Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juiza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2002, a serem usufruídos a partir de 30 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 495-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 210, parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

CONVOCAR

o Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para exercer, junto ao Gabinete da Presidência, as funções de Juiz Auxiliar, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
 Presidente

PORTARIA Nº 496-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57.728/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar, como relator, junto à 4ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada, pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir de 29 de abril do ano em curso, nos seguintes autos:

0145134-5;	0145571-8;	151948-6/02;	152058-1/01;
0158931-9;	0160817-5/01;	0165852-4;	0173151-7;
0182744-1;	0129636-4;	0131538-4;	0132980-2;
0138247-6;	0138251-0;	0138437-0;	0138454-1;
0138710-4;	0139239-8;	0139455-2;	0139466-5;
0139689-8;	0139810-3;	0140141-0;	0140395-8;
0140753-0;	0140846-0;	0140871-3;	0140923-2;
0141036-8;	0141201-5;	0141353-4;	0141404-6;
0141497-1;	0141508-9;	0141512-3;	0141561-6;
0141658-4;	0141674-8;	0142068-4;	0142304-5;
0142423-5;	0142457-1;	0142484-8;	0142527-8;
0142637-9;	0142862-2;	0142908-3;	0143022-2;
0143129-6;	0143353-2;	0143375-8;	0143474-6;
0143478-4;	0143647-9;	0143703-2;	0143720-3;
0143929-6;	0143970-3;	0143981-6;	0143994-3;
0144493-5;	0144506-7;	0144897-3;	0145070-6;
0145383-8;	0145924-9;	0145933-8;	0146166-1;
0146258-4;	0146585-6;	0146596-9;	0146929-8;
0147155-2;	0147319-6;	0147603-3;	0147642-0;
0148020-8;	0148153-2;	0148210-2;	0148413-3;
0148513-8;	0148761-4;	0148763-8;	0148877-7;
0149440-4/01;	0149513-2;	0149539-6;	0149587-2;
0149679-5;	0149820-2;	0149923-8;	0150059-0;
0150685-0;	0150734-8;	0150987-9;	0151240-5;
0151273-4;	0151373-9;	0151384-2;	0151420-3;
0151508-2;	0151561-9;	0151569-5;	0151593-1;
0151661-4;	0152700-0;	0152812-5;	0152832-7;
0152873-8;	0152935-3;	0153055-4;	0153231-4;
0153250-9;	0153334-0;	0153363-1;	0153391-5;
0153719-3;	0153784-0;	0154151-5;	0154267-8;
0154312-8;	0154705-3;	0155055-2;	0155120-4;
0155250-7;	0155716-0;	0155998-2;	0156250-1;
0156290-5;	0156480-9;	0156495-0;	0156534-2/01;
0156586-6;	0156587-3;	0156670-3;	0156691-2;
0156693-6;	0156720-8;	0156964-0;	0156969-5;
0157041-6;	0157143-5;	0157154-8;	0157407-4;
0157409-8;	0157550-0;	0157561-3;	0157594-2;
0157660-1;	0157665-6;	0157752-4;	0157841-6;
0158554-2;	0158759-7;	0158896-5;	0159354-6;
0159366-6;	0159371-7;	0159434-9;	0159777-9;
0159840-7;	0160101-2;	0160156-7;	0160172-1;
0160261-3;	0160315-6;	0160354-3;	0160772-1;
0160831-5;	0160832-2;	0160848-0;	0161042-2;
0161165-0;	0161167-4;	0161191-0;	0161209-7;
0161284-0;	0161288-8;	0162156-5;	0162185-6;
0162340-7;	0162371-2;	0162462-8;	0162560-9;
0162719-2;	162774-3/1;	0162966-1;	0162972-9;
0162975-0;	0163176-1;	0163330-5;	0163463-9;
0163885-5;	0163955-2;	0164086-6;	0164342-9;
0164363-8;	0164392-9;	0164808-2;	0165063-7;
0165326-9;	0165511-8;	0165525-2;	0165823-3;
0165982-7;	0166262-4;	0166555-4;	0166680-2;
0166692-2;	0166819-3;	0166836-4;	0167054-6;
0167189-4;	167220-0/1;	0167527-4;	0167968-5;
0167997-6;	0168602-6;	0168626-6;	0168741-8;
0169191-2;	0169240-0;	0169244-8;	0169735-4;
0170053-4;	0170166-6;	0170654-1;	0170775-5;
0170964-2;	0171044-9;	0171053-8;	0171099-4;
0171100-2;	0171169-1;	0171750-2;	0171915-3;
0172676-5;	0172793-1;	0173736-0;	0173740-4;
0173760-6;	0173785-3;	0173785-3/01;	0173958-6;
0174250-9;	0174281-4;	0174305-9;	0174429-4;
0174535-7;	0174854-7;	0175498-3;	0175508-4;
0175864-7;	0176424-7;	0177068-3;	0177887-8;
0177937-3;	0177942-4;	0177957-5;	0178031-0;
0178181-5;	0178476-9;	0178633-4;	0178669-4;
0178726-4;	0178790-4;	0178826-9;	0178898-5;
0178905-5;	0178912-0;	0178936-0;	0178954-8;
0178982-2;	0178990-4;	0178992-8;	0179002-3;
0179003-0;	0179042-7;	0179058-5;	0179076-3;
0179080-7;	0179172-0;	0179173-7;	0179210-5;
0179246-5;	0179310-0;	0179377-5;	0179382-6;
0179407-8;	0179414-3;	0179543-9;	0179555-9;
0179573-7;	0179660-5;	0179826-3;	0179861-2;
0179880-7;	0179918-6;	0179929-9;	0180034-2;
0180094-8;	0180289-7;	0180352-5;	0180422-2;
0180917-6;	0181367-0;	0182120-1;	0182258-0;
0182329-4;	0182976-3;	0183519-2;	0183828-6;
0183948-3;	0183988-7;	0184159-0;	0184217-7;
0184302-1;	0184315-5;	0184426-6;	0184764-1;
0185142-9;	0185170-3;	0185432-8;	0185843-1;
0185957-0;	0186183-4;	0186230-8;	0186645-9;
0186874-0.			

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 497-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48.110/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito Substituto em

Segundo Grau, para atuar no regime de exceção instaurado junto à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada, relativamente aos processos afetos ao Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes, a partir do dia 02 de maio do ano em curso, pelo prazo de 05 (cinco) meses, em conformidade com Resolução nº 01/97 do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 498-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo nominados, para substituírem, no Tribunal de Alçada, os magistrados infra citados:

Magistrado	Discriminação
a) JOATAN MARCOS DE CARVALHO	o Doutor João Luiz Manassés de Albuquerque, a partir de 22/04/2002, durante o período em que este estiver substituindo o Desembargador Antonio Alves do Prado Filho no Tribunal de Justiça
b) SÉRGIO LUIZ PATITUCCI	o Doutor Miguel Kfourri Neto, a partir de 29/04/2002, durante o período em que este estiver substituindo o Desembargador Oto Luiz Sponholz no Tribunal de Justiça

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 499-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58.032/2002, resolve

DESIGNAR

a Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da Comarca de Sengés, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentenças nos 20 (vinte) processos abaixo relacionados da Comarca de Astorga, pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

Ordem	Autos	Tipo de ação
01.	000.272/1993	Reparação de Danos
02.	000.205/1994	Indenização por Ato Ilícito
03.	000.243/1994	Indenização (Rito Sumário)
04.	000.338/1994	Declaratória
05.	000.374/1994	Indenização (Rito Ordinário)
06.	000.025/1995	Declaratória
07.	000.079/1995	Declaratória
08.	000.532/1995	Ação Pauliana
09.	000.137/1997	Medida Cautelar de Sequestro
10.	000.229/1997	Ação de Partilha de Frutos
11.	000.351/1997	Embargos de Terceiros
12.	000.352/1997	Embargos à Execução
13.	000.405/1997	Rescisão de Contrato
14.	000.470/1997	Manutenção de Posse
15.	000.639/1997	Reparação de Danos
16.	000.089/1998	Indenização (Rito Sumário)
17.	000.169/1998	Indenização (Rito Ordinário)
18.	000.223/1998	Indenização (Rito Sumário)
19.	000.014/1999	Ação de Ressarcimento
20.	000.124/1999	Reparação de Danos

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 500-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Antonio Renato Strapasson, a partir de 06 de abril do ano em curso, durante o período em que este estiver substituindo, no Tribunal de Justiça, o Desembargador Eli Rodrigues de Souza.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 501-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, resolve

DESIGNAR

a Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, Juíza de Direito Substituta

da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para atender referida Vara, a partir de 03 de maio do ano em curso, até a assunção do novo titular.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 502-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.100/2002, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito da 2ª Vara dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, para presidir os autos de Processo Criminal sob nº 98-3387-4, que a Justiça Pública move contra Wladimir Poli, em trâmite pela 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito titular, Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 503-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 27 de março do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2001, da Doutora VANESSA DE BIASSO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Comarca de Faxinal, concedidas pelo item "e" da Portaria nº 443-D.M., de 29/04/2002, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 504-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Desembargador BONEJOS DEMCHUK, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, no Órgão Especial, o Desembargador Sydney Dittrich Zappa, a partir de 15 de maio do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 505-D.M.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DESIGNAR

a servidora SILENE CARON para funcionar como fiscal do concurso para ingresso na magistratura do Estado do Paraná-2002, determinando que compareça, no dia dezoito (18) de maio do ano em curso, às seis horas e quarenta e cinco minutos (6h45m), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC, Bloco I - térreo, sita à rua Imaculada Conceição nº 1155, Prado Velho.

II - REVOGAR

em virtude da duplicidade de atos, o item "17" da Portaria nº 486-D.M., de 14/05/2002, que designou a servidora DANIELA RIBAS ROCHA, para os misteres supracitados.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 506-D.M.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a servidora MARA SANDRA DA ROCHA para funcionar como COPEIRA no serviço de apoio à Comissão do Concurso para ingresso na magistratura do Estado do Paraná-2002, determinando que compareça, no dia dezoito (18) de maio do ano em curso, às seis horas e quarenta e cinco minutos (6h45m), na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC, Bloco I - térreo, sita à rua Imaculada Conceição nº 1155, Prado Velho.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 14/2002

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000 e 01/2001, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Vara
52	MARINGÁ final	REMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO MERECEMENTO	3ª Cível
53	MEDIANEIRA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos
54	PIRAQUARA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correlações.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

- OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 14/02

Protocolo : 47125/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 28722/92. **Interessados :** DURVALINA FERREIRA FARIAS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Durvalina Ferreira Farias, pelo valor de RS 20.947,87 (Vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 14 de agosto de 2001 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 30 de abril de 2002.

Protocolo : 47126/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 26.833/90. **Interessados :** MARIA DA VEIGA TRANCOSE Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Maria da Veiga Trancoso, pelo valor de RS 8.652,15 (Oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 22 de agosto de 2001 (fls. 70 e 87 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

Protocolo : 43077/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Desapropriação 184/91. **Interessados :** PEDRO VAZ Adv.(a) Dr.(a) Airton Luiz Padilha e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Adv.(a) Dr.(a) Francisco Ferreira Claudino. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Pedro Vaz pelo valor de 10.973,99 (Dez mil, novecentos e setenta e três reais e novecentos e nove centavos), conforme cálculo datado de 24 de setembro de 2001 (fls. 22 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

Protocolo : 50981/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Ressarcimento de Danos 146/97. **Interessados :** COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Adv.(a) Dr.(a) Pedro Macente e o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA Adv.(a) Dr.(a) Julio Cesar Bacovis. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Companhia de Seguros Gralha Azul, pelo valor de RS 5.958,78 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 31 de maio de 2001 (fls. 26 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

Protocolo : 51654/02 - Requisitante : DESEMBARGADOR CORDEIRO CLEVE - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Mandado de Segurança 58492/00. **Interessados :** ARLETE VIEIRA DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) José Lagana e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Arlete Vieira da Silva, pelo valor de RS 28.730,15 (Vinte e oito mil, setecentos e trinta reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 29 de outubro de 2001 (fls. 59/60 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

Protocolo : 15861/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 31751/95. **Interessados :** AORENTINA VICTORINO DE OLIVEIRA FREITAS Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Aorentina Victorino de Oliveira Freitas, pelo valor de RS 9.947,84 (Nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e, conforme cálculo datado de 29 de maio de 2001 (fls. 20 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

Protocolo : 39999/97 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Revisão de Pensão 9341/91. **Interessados :** CAROLINA GOMES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcos Ruy F. de Macedo. **Despacho :** I - Tendo em vista a decisão de fls. 161 TJ, retifico o valor do presente precatório passando a vigorar o valor de RS 20.920,66 (vinte mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 2001 (fls. 160 TJ). II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para que proceda a retificação necessária na requisição de pagamento. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

Protocolo : 34817/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL CONGONHINHAS - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Embargos a Execução 171/99. **Interessados :** ROMEU FELIPE BACELAR FILHO - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) Romeu Felipe Bacelar Filho e o MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS Adv.(a) Dr.(a) José Antonio Bueno. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Romeu Felipe Bacelar Filho, pelo valor de RS 1.658,48 (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referente a honorários (fls. 84 TJ), conforme cálculo datado de 30 de novembro de 2001 (fls. 85 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

Protocolo : 18149/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Embargos a Execução Fiscal 058/90. **Interessados :** INDÚSTRIA E COMÉRCIO RAINHA DO SERTÃO LTDA Adv.(a) Dr.(a) Omires Pedrosa do Nascimento e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Indústria e Comércio Rainha do Sertão Ltda., pelo valor de RS 8.176,08 (Oito mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 21 de março de 2000 (fls. 23 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 07 de maio de 2002.

Protocolo : 40117/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 9328/97. **Interessados :** MARIA DA LUZ TEIXEIRA PIASECKI E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Luci Raymundo Damazio e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Maria da Luz Teixeira Piasecki e outras, pelo valor de RS 1.732,587,19 (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos), conforme cálculo datado de 05 de abril de 2000 (fls. 62 e 914/993 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 06 de maio de 2002.

Protocolo : 49115/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Declaratória 225/99. **Interessados :** WANDERLEY BOLOGNESI JUNIOR Adv.(a) Dr.(a) Roger Striker Trigueiros e o AUTARQ. DE SERV. MUN. DE SAÚDE - LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal do Sr. Prefeito Municipal. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Roger Striker Trigueiros, pelo valor de RS 1.363,07 (Hum mil, trezentos e sessenta e três reais e sete centavos), referente a honorários (fls. 33 TJ), conforme cálculo datado de 20 de setembro de 2001 (fls. 29 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 02 de maio de 2002.

Protocolo : 16709/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação de Revisão de Pensão 10740/92. **Interessados :** OLGA DUTKO Adv.(a) Dr.(a) Ana Maria Lopes Pinto e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Olga Dutko, pelo valor de RS 8.375,11 (Oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos), conforme cálculo datado de 16 de novembro de 1999 (fls. 42 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 02 de maio de 2002.

Protocolo : 26262/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 12589/00. **Interessados :** MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA S/C E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Cezar A. Guimarães Pereira e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Diante da decisão de fls. 115 TJ retifico o despacho de fls. 110 TJ quanto a natureza do precatório passando essa a constar como Natureza Comum; II - Cientifique-se o Juízo requisitante; III - Publique-se IV - Intime-se **Presidência,** 02 de maio de 2002.

Protocolo : 59846/98 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária 16534/92. **Interessados :** MARIA ROSSETI DA SILVA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Edilanio Rogério de Abreu e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Samuel Torquato. **Despacho :** Tendo em vista a decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública (fls. 73 TJ), determino o cancelamento do presente precatório. Cientifique-se as partes interessadas. **Presidência,** 02 de maio de 2002.

Protocolo : 47128/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 25261/88. **Interessados :** ANA MARIA FORTES DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Ana Maria Fortes da Silva, pelo valor de RS 8.511,00 (Oito mil, quinhentos e onze reais), conforme cálculo datado de 06 de julho de 2001 (fls. 24 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 30 de abril de 2002.

Protocolo : 44911/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Indenização 15481/91. **Interessados :** JOÃO ANTÔNIO DA CRUZ - HONORÁRIOS Adv.(a) Dr.(a) João Antônio da Cruz e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado João Antônio da Cruz, pelo valor de RS 8.732,40 (Oito mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) - referente a honorários, conforme cálculo datado de 23 de março de 01 (fls. 33 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 29 de abril de 2002.

Protocolo : 44910/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 15297/91. **Interessados :** AMÉLIA KOSOVSKI Adv.(a) Dr.(a) Rosi Mary Martelli e o ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Marcia Carla Pereira Ribeiro. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Amélia Kosovski, pelo valor de RS 13.428,10 (Treze mil, quatrocentos e vinte oito reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 07 de agosto de 2001 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 29 de abril de 2002.

Protocolo : 18534/02 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 521/92. **Interessados :** AMÉRICO SERPA FERRAZ E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Adyr Sebastião Ferreira e o MUNICÍPIO DE LONDRINA Adv.(a) Dr.(a) Wagner de Oliveira Barros. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Dr. Adyr Sebastião Ferreira, pelo valor de RS 42.249,36 (Quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a honorários, conforme cálculo datado de 29 de março de 2001 (fls. 91 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 29 de abril de 2002.

Protocolo : 144637/01 - Requisitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAVÁ - Requisitado : Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência :** Autos de Ação Ordinária de Cobrança 294/98. **Interessados :** ELAINE REBUSSI COSTA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Edison Avelar Silva e o MUNICÍPIO DE AMAPORÁ Adv.(a) Dr.(a) Inis Dias Martins. **Despacho :** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessadas Elaine Rebusi Costa, Eldiva de Sousa, Flavio Coracini Júnior, Erasmo Alexandre de Andrade e Eudete Nunes de Sousa Santos, pelo valor de RS 14.930,28 (Quatorze mil, novecentos e trinta reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo datado de 09 de outubro de 2001 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 25 de abril de 2002.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 11/2002

Resenha da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 15 dias do mês de maio de 2002, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 19199/2002
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

A comissão, após análise das documentações, RESOLVE:

I - INABILITAR a empresa: 1) ERGO-MOBILI IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, por desatendimento da letra "c" do item 1, do capítulo I - Habilitação, do edital.

II - HABILITAR as demais empresas participantes.

III - As empresas participantes poderão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666/93.

Curitiba, 15 de maio de 2002.

CAIO CASSOU JUNIOR

Presidente da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS nº 17/2002.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 12 de junho de 2002, às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS nº 18/2002.

TIPO: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza.
Destino: Divisão de Administração de Materiais.
Data da abertura: 13 de junho de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br) conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 15 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 15/05/2002

Relação No. 2002.02015

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Moisés Adão Batista	001	0113100-2
Stephen Wilson	001	0113100-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo: 0113100-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/102653. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000020 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: M. V., E. C. V. Advogado: Stephen Wilson. Agravado: G. P. G., Z. M. G.. Advogado: Moisés Adão Batista. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Manifeste-se o advogado dos embargantes em cinco (05) dias sobre a informação de fl. 153. Em, 13/05/2002. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, Relator.

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 15/05/2002

Relação No. 2002.02025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Jesus da Veiga	013	0116127-5
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0111781-9/01
Alessandro Moreira do Sacramento	014	0118088-1/01
Alessandro Otavio Yokohama	009	0091095-0/01
Anders Frank Schattenberg	010	0111781-9/01
André Luiz Liechowski	009	0091095-0/01
Antonio Michaliszyn	004	0113383-1/01
Aparecido de Oliveira	006	0118903-3
Ary Lucio Fontes	008	0120975-0
Brasil Paraná de Cristo II	003	0110778-8/01
Carlos Alberto Arruda Brasil	012	0114884-7
Carlos Augusto Antunes	010	0111781-9/01
	011	0112186-8
	001	0119960-2
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	010	0111781-9/01
Claudia de Souza Haus	005	0115945-9
Daniel Ferreira	005	0115945-9
Delvani Alves Leme	005	0115945-9
Desiree Lobo Muniz Santos Gomes	002	0102027-1
Edson Botelho	009	0091095-0/01

Eduardo Alberto Marques Virmond	001	0119960-2
Eduardo Rocha Virmond	001	0119960-2
Fábio de Almeida Braga	014	0118088-1/01
Fabio Goes Acerbi	014	0118088-1/01
Fernando Silva Gonçalves	007	0120879-3
Flávio Ribeiro Bettega	001	0119960-2
Francisco Leite da Silva	014	0118088-1/01
Gisela Dias Chede	010	0111781-9/01
Gisele da Rocha Parente Venancio	004	0113383-1/01
Guilherme Moreira Rodrigues	001	0119960-2
Iracema Matos Leme da Silva	013	0116127-5
Ivan Sergio Tasca	003	0110778-8/01
Jacinto Nelson de M. Coutinho	003	0110778-8/01
Jefferson Isaac João Scheer	003	0110778-8/01
João Alci Oliveira Padilha	010	0111781-9/01
João Bonifácio Cabral Junior	009	0091095-0/01
Jonathas Cesar dos Santos	012	0114884-7
Julio Assis Gehlen	010	0111781-9/01
Jurandir Mariscal	014	0118088-1/01
Luiz Geremias de Aviz	005	0115945-9
Luiz Renato Arruda Brasil	012	0114884-7
Luiz Roberto Rech	011	0112186-8
Luiz Sergio de Toledo Barros	009	0091095-0/01
Mara Cláudia Dib de Lima	011	0112186-8
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	004	0113383-1/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	014	0118088-1/01
Marcia Regina Lopes da Costa	002	0102027-1
Miguel Angelo Salgado	005	0115945-9
Pedro Henrique Xavier	001	0119960-2
Pedro Henrique de Miranda Rosa	001	0119960-2
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	005	0115945-9
Renata de Pádua	008	0120975-0
Roberto Machado Filho	010	0111781-9/01
Rodrigo Brum Lopes	003	0110778-8/01
Sérgio Luis Molinari	005	0115945-9
Silvino Janssen Bergamo	008	0120975-0
Thomas Francisco da Rosa	011	0112186-8
Ulysses Aires Mercer	007	0120879-3
Valmir Schreiner Maran	010	0111781-9/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0119960-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/11980. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001548 Ordinária. Agravante: Ilka Maria Guimarães Paolini, Luiz Claudio Surugi Guimarães. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Austregésio Carrano Bueno. Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Agravado: Editora Rocco Ltda. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Eduardo Rocha Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Flávio Ribeiro Bettega, Pedro Henrique de Miranda Rosa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21536. Nº Livro: 450. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para deferir os pedidos de tutelas antecipada e inibitória formulados pelos agravantes nos autos da ação ordinária que lhes move o agravado. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA E INIBITÓRIA - REQUISITOS PRESENTES - PROVIMENTO. A concessão das tutelas antecipada e inibitória deve ser deferida se presentes os pressupostos legais.

0002 . Processo: 0102027-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/138982. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000307 Cautelar Inominada. Agravante: Tertuliana Maria Bieudo Maccagnan. Advogado: Desiree Lobo Muniz Santos Gomes, Marcia Regina Lopes da Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21537. Nº Livro: 450. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para limitar a indisponibilidade ao limite de R\$ 32.000,00, valor referido no despacho agravado, como o prejuízo causado ao erário com a participação da agravante. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DISPONIBILIDADE DE BENS - CABIMENTO - EXISTÊNCIA DE SÉRIOS INDÍCIOS DE PRÁTICA DELITUOSA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - DESPROVIMENTO. A indisponibilidade dos bens até o alcance do prejuízo causado ao erário público é medida que deve ser adotada presentes os pressupostos legais.

0003 . Processo: 0110778-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/45221. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1107788 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Judite de Souza Rosa. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II, Rodrigo Brum Lopes. Embargante: Judite de Souza Rosa. Advogado: Ivan Sergio Tasca, Brasil Paraná de Cristo II, Rodrigo Brum Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21538. Nº Livro: 450. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Desde que não contenha os vícios lhe debitados, o acórdão, a rejeição dos embargos com os quais se os debitam é de rigor.

0004 . Processo: 0113383-1/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/39352. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1133831 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maria Milhoreto Rodrigues, Maria de Lourdes Silva Bianchi, Doracy Pereira Sebrão, Maria Calixto, Elvira Batista Lopes, Júlia Nunes Michaliszyn, Gemma Ferreira Araújo, Cássia Regina Monteiro Tonolli, Marly Monteiro Tonolli, Carmem Lúcia Monteiro Tonolli, Yolanda Foltran Pombo. Advogado: Antonio Michaliszyn. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Embargante: Maria Milhoreto Rodrigues, Maria de Lourdes Silva Bianchi, Doracy Pereira Sebrão, Maria Calixto, Elvira Batista Lopes, Júlia Nunes Michaliszyn, Gemma Ferreira Araújo, Cássia Regina Monteiro Tonolli, Marly Monteiro Tonolli, Carmem

Lúcia Monteiro Tonolli, Yolanda Foltran Pombo. Advogado: Antonio Michaliszyn. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21539. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, corrigindo, entanto, o erro material passando a constar do acórdão que o processo é oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL. O erro material pode ser corrigido independentemente de embargos declaratórios.

0005 . Processo: 0115945-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/130478. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 37879 Ação Popular. Agravante: Daniel Ferreira. Advogado: Daniel Ferreira. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Sérgio Luis Molinari, Delvani Alves Leme, Luiz Geremias de Aviz, Miguel Angelo Salgado, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Tradener Ltda, Jaime Lerner, Ingo Henrique Hübert, Ferdinando Schauenburg. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21540. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo por falta de objeto. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - COPEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONTROLE ACIONÁRIO - SUSPENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Se o pleito restou atendido por iniciativa do agravado, fica sem objeto o agravo que lhe buscou o atendimento.

0006 . Processo: 0118903-3 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2001/156469. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100002443 Habeas Corpus Cível. Impetrante: Aparecido de Oliveira (advogado). Paciente: O. K.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21541. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem.

0007 . Processo: 0120879-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/21965. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000165 Cautelar Inominada. Agravante: Espólio de Pedro Simonassi, Jandira Simonassi Vicentim, Emília Simonassi Ribeiro. Advogado: Ulysses Aires Mercer. Agravado: Maria Soares Simonassi. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21542. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA - RESERVA DE BENS - INVENTÁRIO EM ANDAMENTO - ULTIMAÇÃO - POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO - MEAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - DESPROVIMENTO. A reserva de bens constitui instrumento adequado para assegurar a utilidade prática da sentença se reconhecido o direito a eles.

0008 . Processo: 0120975-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/23551. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000533 Inventário. Agravante: José Pedro Moreli, Natalina Moreli. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Agravado: Espólio de Orlanda Ambrosio Moreli, Espólio de Pedro Moreli. Advogado: Renata de Pádua. Agravado: Maria Elisa Moreli Padulla, Antônio Valdecir Padulla, Maria Alice Moreli da Silva, Reni Bernardino da Silva. Advogado: Ary Lucio Fontes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21543. Nº Livro: 451. Julgado em: 30/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO DE BENS - EXCLUSÃO DE BENS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CERCEAMENTO DE DEFESA. Os bens sonegados pelo herdeiro ao espólio devem ser levados à partilha, caracterizando-se como litigância de má-fé o fato de criar obstáculos injustificados para o bom andamento do processo, o herdeiro.

0009 . Processo: 0091095-0/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2001/14667. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 910950 Apelação Cível. Apelante: Dayse Meyre Jardim. Advogado: Luiz Sergio de Toledo Barros, João Bonifácio Cabral Junior. Apelante: Olga Dancini Mattazi Filha. Advogado: Edson Botelho. Apelado: Município de Vila Alta. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Claudécir Fernandes, Claudio Antonio da Silva, Nieva Aparecida Bento. Embargante: Dayse Meyre Jardim. Advogado: André Luiz Liechowski, João Bonifácio Cabral Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Nº Acórdão: 21544. Nº Livro: 451. Julgado em: 09/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. 1. Muito embora não tenha havido manifestação expressa acerca de todos os pontos abordados pelo embargante, não está o magistrado obrigado a analisar item por item, se o julgado está devidamente motivado. 2. Não é nulo o acórdão tendo em vista que manteve o valor da condenação com fundamento nas provas constantes nos autos e em conformidade com o pedido inicial. 3. O pedido do autor resume-se a declaração da improbidade administrativa praticada pela embargante e na condenação ao pagamento do prejuízo causado ao erário público e nestes limites houve a manutenção do decum, inexistindo julgamento ultra petita. 4. Embargos de declaração rejeitados.

0010 . Processo: 0111781-9/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/35894. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1117819 Apelação Cível. Apelante: Frigorífico Bacacheri Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg, João Alci Oliveira Padilha. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus, Gisele Dias Chede. Embargante: Frigorífico Bacacheri Ltda. Advogado: Julio Assis

Apelado: Marcos Aurelio Brito de Carvalho. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes. Embargante: Telecomunicacoes do Paraná SA - Telepar. Advogado: Leonardo da Costa, Fernanda dos Santos Ricciarelli, Suzana Guimarães Maranhão, Fernando Gustavo Knoerr, Sergio Roberto Vosgerau. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 07/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

566º Processo 0120724-3 Apelação Cível

Protocolo: 2002/19303. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000305 Rescisão de Contrato. Apelante: Vanderlei Vicente Borges. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Vilmar Rogério Mileski. Def.Público: Luis Otávio Lemes de Toledo. Distribuição Automática em 13/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

567º Processo 0121102-1 Apelação Cível

Protocolo: 2002/23482. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000131 Reparação de Danos. Apelante: Luiz Carlos de Oliveira Cabral. Advogado: Gelsi Francisco Accadrolli, Delires Maria Accadrolli. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Cleusa Braga Franquini, Jaycra de Moraes, Jeferson Cravol Barbosa, Lizeth Sandra Ferreira Detros, Arnaldo José da Silva. Distribuição Automática em 10/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Eli R. de Souza. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Renato Strapasson

568º Processo 0123660-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/57077. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000170 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Wagner Marques de Oliveira, Dinorah Alvares Cruz, Cláudia Fabiana Giacomazzi. Agravado: Rita de Cássia Pacheco, Pedro da Costa Bezerra. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 08/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

569º Processo 0123754-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/58834. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000377 Alimentos. Agravante: P. C. B. C. Advogado: Maurício Sagboni Montanha Teixeira, Helena Mussolino, David Schnaid Neto, Michel Saliba Oliveira. Agravado: A. E. M. C. Representado(a). Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Maria Madalena Rêgo Barros Wolff de Almeida. Distribuição Automática em 10/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

570º Processo 0123877-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2002/60154. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000311 Arrolamento. Agravante: R. V. S. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis, João Casillo, Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Simone Zonari Letchacoski, Patricia de Barros Correia Casillo. Agravado: C. M. H. Advogado: Alencar Leite Agner. Distribuição Automática em 13/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

IV Grupo de Câmaras Cíveis

571º Processo 0123746-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58730. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200100000251 Resolução. Impetrante: Antônio Carlos de Queiroz. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Des. Accácio Cambi

572º Processo 0123711-8 Ação Rescisória (Gr)

Protocolo: 2001/93586. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001218 Restauração de Autos. Autor: Lanchonete Rudi Ltda. Advogado: Elizandra Pareja Tondinelli, Kátia Cristina Kavilhuka. Réu: Bernardo José Tabor da Ribas Junior, Joaquim Ignacio Tabor da Ribas Junior, Leonidas Tabor da Ribas Junior, Espólio de Leonidas Tabor da Ribas. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Desª Denise Martins Arruda. Revisor: Des. Accácio Cambi

573º Processo 0123706-7 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58135. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: José Manoel de Souza, Aparecido Laurindo, Reinoldo de Souza, José Alves dos Santos, José Clementino Moreira, Jezuino Porfírio da Rocha, Lery de Oliveira Meireles. Advogado: Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência, Diretor Presidente da Paranáprevidência. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

574º Processo 0123705-0 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58130. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Irma Lusvardi Neves, Ângela Cardoso da Costa, Ana da Silva Mantovani, Maria de Marchi Mantovani, Canilda Rita Ferreira, André Pereira dos Reis, Maria Aparecida Romano Leite. Advogado: Rodrigo Guimaraes, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência, Diretor Presidente da Paranáprevidência. Distribuição Automática em 08/05/2002. Relator: Des. Campos Marques

575º Processo 0123749-2 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/58689. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Maria Dalila Klosowski. Advogado: Edwil Caliani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Distribuição Automática em 09/05/2002. Relator: Des. Ivan Bortoleto

576º Processo 0123717-0 Conflito de Competência Cível (Gr)

Protocolo: 2002/58067. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000219 Revisão de Contrato. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí 2ª Vara Cível. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 5ª Vara Cível. Interessado: Dorival Ruzzon, Luiz Ambrosio Ruzzon, Terezinha Ribeiro Ruzzon, Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em

10/05/2002. Relator: Des. Mário Rau

577º Processo 0123808-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

Protocolo: 2002/59200. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9900000721 Decreto. Impetrante: José Rodrigues de Azevedo. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca, Mariana Rocha Urban. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 10/05/2002. Relator: Des. Mário Rau

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 07 de Maio de 2002 à 13 de Maio de 2002.

Curitiba, 14 de Maio de 2002.

(a.) Des. Altair Patitucci
Vice-Presidente

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

22/2002

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DESIGNAÇÃO Nº 2002.094-2, DE CAMPO MOURÃO.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9110.
LIVRO: CM-79.

FLS: 93/95.
DATA DO JULGAMENTO: 23/04/2002.

EMENTA: APOSENTADORIA - VACÂNCIA - 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO. DESIGNAÇÃO QUE RECAI EM ESCRIVENTE SUBSTITUTO DA SERVENTIA. ATO DESIGNATIVO TEMPORÁRIO EM CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, VIGORANDO ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO (ART. 39, II, § 2º, LEI Nº 8935/94, C/C § 1º DO ART. 178 DO CODJ/PR). PORTARIA REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA (CODJ/PR, ART. 17, § 3º, IX).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 04/2002, DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, QUE DESIGNOU DENISE KRAVCHYCHYN NUNES PARA RESPONDER PELO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.140-0, DE RESERVA.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9111.
LIVRO: CM-79.

FLS: 96/97.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.
EMENTA: CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS. VACÂNCIA. DESIGNAÇÃO DO EMPREGADO JURAMENTADO DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 4/02, DE 25/3/02, DA JUÍZA DE DIREITO, QUE DESIGNOU JOÃO CARLOS DE CAMPOS, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.026-8, DE MORRETES.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9112.
LIVRO: CM-79.
FLS: 98/99.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.
EMENTA: CARGO DE OFICIAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE MORRETES. VACÂNCIA. PERDA DO PRAZO LEGAL PARA ASSUNÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. DESIGNAÇÃO DA TITULAR DO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS PARA RESPONDER PELO REFERIDO OFÍCIO. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 6/01, DE 30/01/01, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU TÂNIA MARA ZANCISKOSKI PEREIRA, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE MORRETES, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2002.056-0, DE IPORÃ.
RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.
ACÓRDÃO: 9113.
LIVRO: CM-79.
FLS: 100/101.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.
EMENTA: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS. VACÂNCIA. DESIGNAÇÃO DO TITULAR DO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA. PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 13/01, DE 27/12/01, DO JUÍZO DE DIREITO, QUE DESIGNOU MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM, PARA RESPONDER PELA ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE IPORÃ, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2002.130-2, DE SERTANÓPOLIS.

RELATOR: DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA.

ACÓRDÃO: 9114.

LIVRO: CM-79.

FLS: 102/104.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 17, § 3º, VI, E 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. HOMOLOGAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO EM RELA, INDICANDO EVALDO CODOLO PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA C-10 DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.113-2. RECORRENTE: J. P. G. C.

ADVOGADO: HARRY FRANCOIA JUNIOR.

RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.

ACÓRDÃO: 9115.

LIVRO: CM-79.

FLS: 105/107.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE CUSTAS PROCESSUAIS - FALTA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE QUE SE DECLARA. As penas de advertência, censura e devolução em dobro de custas, poderão ser aplicadas pelo juiz competente, independentemente de processo administrativo, desde que comprovada a infração, assegurando-se, sempre, o direito de ampla defesa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU O RECURSO PARA ANULAR A PENALIDADE IMPOSTA SEM PREJUÍZO DE SUA EVENTUAL POSTERIOR IMPOSIÇÃO, APÓS OBSERVADO O "DEVIDO PROCESSO LEGAL".

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2002.080-2. RECORRENTE: J. P. G. C.

ADVOGADOS: HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e JULIANO MENEZES DE BERNET.

RELATOR: DES. MOACIR GUIMARÃES.

ACÓRDÃO: 9116.

LIVRO: CM-79.

FLS: 108/110.

DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2002.

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR - CENSURA - FALTA DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - NULIDADE QUE SE DECLARA. As penas de advertência, censura e devolução em dobro de custas, poderão ser aplicadas pelo juiz competente, independentemente de processo administrativo, desde que comprovada a infração, assegurando-se, sempre, o direito de ampla defesa.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU O RECURSO PARA ANULAR A PENALIDADE IMPOSTA SEM PREJUÍZO DE SUA EVENTUAL POSTERIOR IMPOSIÇÃO, APÓS OBSERVADO O "DEVIDO PROCESSO LEGAL".

Curitiba, 15 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 58/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU MARINO LOYOLA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001.004-5.

ACUSADO: I. R. V. F.

ADVOGADO: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

"Em vista dos requerimento da defesa (fls. 49), ainda não apreciados, defiro a inquirição das seguintes testemunhas: a) J.L.C., sito à Rua João Negro, 21, 4º andar, nesta Capital; b) G.P.L., também indicada como servidora da mesma autarquia; c) L., Avenida Iguazu, 633, bairro Rebouças. Para os atos processuais, delego poderes ao Juiz Auxiliar Osvaldo Nallim Duarte. Antes da designação das datas para a inquirição das testemunhas, dê-se formal ciência à defesa da juntada dos documentos de fls. 74/127, podendo se manifestar, querendo, em cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 10 de maio de 2002. ass. Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Corregedor-Geral da Justiça."

Curitiba, 15 de maio de 2002.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 59/2002

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA CONCHITA TONIOLLO, RELATORA NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.165-5.

RECORRENTE: P. O. C.

ADVOGADO: MARIO FERREIRA.

"I - Apresente, o indiciado, razões de defesa em dez (10) dias;

II - Intimem-se. Em 13.05.2002. ass. Desª. Conchita Toniollo, Relatora."

Curitiba, 15 de maio de 2002.

COMARCA DE JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL - ART. 1.184 - CPC

O Doutor Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de Interdição nºs 250/2000, 057/2001, 102/2001, 181/2001, 270/2001 e 310/2001, que tem como requerentes: Sonia Maria dos Santos, Benedita Maria Néspoli, Cleide Martins Severiano, Judite Pereira dos Santos, Dulce Gomes Rocha Baptista e Malvina Batista Alves; todas brasileiras, residentes e domiciliadas nesta cidade, em cujos autos foi prolatada sentença que decretou a interdição de: Givanil Benedito dos Santos, Ricardo Néspoli, Terezinha Gonzaga, Abel Pereira dos Santos, Yolanda Rocha Baptista e Aparecido Batista Alves, por serem os mesmos incapazes de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto, nomeando-lhes curadores os requerentes acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) de abril (04) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. Assistência Judiciária.

ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA
Juiz de Direito

COMARCA DE JAGUARIAÍVA

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORUM

"EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO"

O Doutor Marcos Vinicius Christo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguariaíva Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, (Acórdão n.º 8695 publicado no Diário da Justiça em 27.09.2000, com as alterações contidas no Acórdão n.º 9054) e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da última publicação deste edital no Diário da Justiça, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça** desta Comarca de Jaguariaíva Paraná.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde, logo, fotocópias da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a)- certidão de registro civil; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d) laudo de médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública; e)- certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após Ter completado dezoito (18) anos de idade; f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria - Geral da Justiça. O Candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ - 20,00 (vinte), em favor do FUNREJUS (receita 011 em face da unidade arrecadadora n.º 07240101).

II- DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questão de múltipla escolha, sobre as matérias constantes no programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (05) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados. A prova escrita do concurso, com duração de quatro (04) horas, prorrogáveis a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1)- Direito Civil; 2)- Direito Processual Civil; 3)- Direito Penal; 4)- Direito Processual Penal; 5)- Direito Administrativo; 6)- Direito Constitucional; 7)- Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado; 8)- Regimento de Custas; 9) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em prova escrita-teórica e prática. A prova escrita poderá ser teórica e/ou prática. A parte teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos de direito específico do cargo em concurso e, a parte prática, na redação de ofícios, editais, termos, laudos, registros, instrumentos, certidões e escrituras, sobre o ato próprio da escrivania, ofício ou cargo. Concluídas as provas a banca fará a correção da prova escrita e decidirá sobre a habilitação intelectual e conhecimentos técnicos do candidato, observado, se demonstrou possuir: a) o domínio da língua portuguesa; b) conhecimentos técnicos suficientes para o exercício do cargo. Na correção da prova escrita, cada examinador atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10), para cada questão, que serão somadas, dividindo-se o resultado por três (3), considerando-se habilitado o candidato que alcançar a média mínima de cinco (5) O Candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido o candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou opor qualquer sinal que possa identificá-lo em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Ressalta-se que a nomeação do candidato classificado dependerá de análise do Departamento Econômico e Financeiro quanto aos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva/Pr, aos quinze dias do mês de abril de 2002. Marcos Vinicius Christo, Juiz de Direito

MARCOS VINICIUS CHRISTO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ELISANGELA BATISTA DE OLIVEIRA. O Doutor PEDRO HENRIQUE BEITO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível de processo os autos nº 386/2000 de INTERDIÇÃO em que é autora: TERESINHA DE OLIVEIRA e ré: ELZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, no qual foi interditada e declarada absolutamente incapaz a ré, Sra. ELZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, portadora da Certidão de Nascimento n.º 32.178, fls. 43 do livro 41-A do CRC de Antonio Fernandes Vargas de Chapeco SC., tendo em vista apresentar deficiência mental, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora sua mãe Sra. TERESINHA DE OLIVEIRA, portadora da RG nº 12R-1.389.863 do CRC do Rio Bonito do Iguazu PR., a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença a seguir transcrita: Sentença de Interdição. Autos 386/2000. Requerente: TERESINHA DE OLIVEIRA. Interditanda: ELZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA. 1. A requerente alega que a interditanda, sua filha, é portadora de anomalia mental, descrevendo os fatos indicados disso, não sendo capaz de reger sua pessoa e administrar seus bens (petição inicial e docs., fls. 2/8). Procedeu-se ao ato do art. 1.181 do CPC (fls. 12). Laudo de exame de sanidade mental (fls. 23). 2. O laudo de exame de sanidade mental deficiência mental, a qual importa na sua inabilidade em, por si mesma, gerir a sua pessoa, nem praticar atos de vida civil. Embora o laudo não aponte qual seja especificamente a doença mental, nem indica os fundamentos com os quais chegou àquela conclusão, tais falhas estão supridas pelo laudo extrajudicial de fls. 8. 3. Face ao exposto, este Juízo deferiu o pedido inicial, para o fim de decretar a interdição da interditanda para todos os atos da vida civil, na forma do art. 5º-II do CC, nomeando a requerente curadora daquela. Dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a ausência de bens da interditanda. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.181 e 1.187 do CPC. 4. Custas de lei, exigíveis se ocorrer a hipótese do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 015 de fevereiro de 2002. (a) PEDRO HENRIQUE BEITO, Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e dois. Eu, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

COMARCA DE LONDRINA

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

Edital de Interdição

/FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos

quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO Nº 194/01 onde figura como requerente HILDA BIRAL e como requerida MARIA TEREZA BIRAL. Data da sentença: 04 de março de 2002. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditada: MARIA TEREZA BIRAL Causa Deficiência Mental. Curadora nomeada: HILDA BIRAL. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 26 de Abril de 2002. Eu, (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 531/2001). (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 12/02/2002, nos autos nº 531/2001, a requerimento de QUITÉRIA DAVID DOS SANTOS foi decretada a interdição de sua irmã LUZIA DAVID DA SILVA, por apresentar retardo mental profundo, não apresentando condições para auto reger-se ou para o trabalho, podendo sua curadora nomeada, SRA. QUITÉRIA DAVID DOS SANTOS, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 12/04/2002. EU, (ELZA MARTINS OLIVEIRA - EMP. JURAMENTADA), fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS, DE:
LUDOVICO JOSE BONATO

Através do presente edital de citação extraído dos autos 000314/2002, do processo de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD. proposta por ADELINO FELIPE DE AZEVEDO contra LUDOVICO JOSE BONATO, é CITADO o executado LUDOVICO JOSE BONATO, brasileiro, viúvo, professor, portador do RG nº 9251162 SSP-PR e CPF nº 188.161.779-34, para que no prazo de vinte e quatro (24) horas, pague o valor principal reclamado ou em igual prazo ofereça bens à penhora suficientes para a garantia do débito e seus consectários, ficando o mesmo cliente de que o prazo de embargos é de 10 (dez) dias, contados após a efetivação e intimação da penhora, e que não sendo o feito embargado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros alegados pelo executante, que em resumo diz ser credor do executado pela importância de R\$1.524,00, representada pelo cheque nº 186304-5, no valor de R\$1.500,00, emitido em 01.12.2001, do Banco do Estado do Paraná, NADA MAIS. Londrina, 09 de maio de 2002. Eu, (a), // MARCOS SPOLADORE JAMPIETRO //, funcionário juramentado, digitei e subscrevi. / (a) ADEMIR RIBEIRO RICHTER - JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do

Paraná

Edital de Citação e Intimação da devedora: Roehrig Cia Ltda., na pessoa do seu representante legal, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 101/2000 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Roehrig Cia Ltda., instruída com as certidões de dívidas ativas nºs 81.963-7, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dito devedora, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 10.298,36 (dez mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida. Outrossim foi procedido o Arresto sobre o seguinte imóvel: Data de n.º 04, da quadra n.º 20, com área de 1.347,05 m2, oriunda da subdivisão de uma área de terras que possuía o total de 3.073,70m2, constituída pela unificação das datas nºs 13,14,15,05 e 04, da mesma quadra n.º 20, situada no Jardim Shangri-lá, Zona A, desta cidade, da subdivisão parcial do lote n.º 343, da Gleba Ribeirão Jacutinga, neste município e comarca, com as características, divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 27.355, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca, depositado em mãos do Sr. Ary Tristão, Depositário Público da comarca, ficando a dita devedora INTIMADA que decorrido o prazo de pagamento do débito, será procedida a conversão do arresto em penhora, dispondo a mesma do prazo de trinta (30) dias, querendo opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida, bem como fica devidamente intimado do arresto acima mencionado as credores: Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Fazenda Pública do Estado do Paraná S/A.; Banco Itaú S/A.; Banco do Brasil S/A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15/fevereiro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentini) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação da devedora: Erta Indústria, Comércio e Representações Ltda., na pessoa do seu representante legal, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 069/98 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Erta Indústria, Comércio e Representações Ltda., instruída com as certidões de dívidas ativas nºs 109.776-0, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 4.476,50 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados bens, tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução, ficando ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de intimação da penhora, para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida, bem como fica devidamente intimado do arresto acima mencionado a alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15/fevereiro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentini) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
Juiz de Direito Substituto

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná

Edital de Citação dos devedores: FERRASA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA., NORMANDO RENATO BISPO e MARIA ANTONIO BISPO, com prazo de 30 dias.

A Doutora Fabiana Silveira Karam MM. Juíza de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 01793 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Ferrasa Comércio de Ferro e Aço Industrial Ltda., Normando Renato Bispo e Maria Antonio Bispo, instruída com as certidões de dívidas ativas nºs 431.235-8, 431.236-6, 431.239-0, 431.242-0, 431.245-5, 431.246-3, 431.237-4, 431.240-4, 431.243-9, 431.247-1, 431.238-2, 431.241-2, 431.244-7, 431.248-0, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, acrescida de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida. Outrossim foi procedido o Arresto sobre o seguinte imóvel: Data de n.º 15, da quadra n.º 140-M, com área de 1.715,20m2, constituída pela unificação das datas 15, 16, 17 e 18 da referida quadra, situada na Vila Primavera, desta cidade, com as características, divisas e confrontações constantes na matrícula sob n.º 29.900, do C.R.I., do 2º Ofício desta Comarca, depositado em mãos do Sr. Ary Tristão, Depositário Público da comarca, ficando ditos devedores INTIMADOS que decorrido o prazo de pagamento do débito, será procedida a conversão do arresto em penhora, dispondo os mesmos do prazo de trinta (30) dias, para, querendo opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07/março/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentini) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Fabiana Silveira Karam
Juíza de Direito Substituto

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação dos devedores: Scheila Scaff Coelho, Fabio Ávila Scaff e Roberto Ávila Scaff, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura MM. Juiz de Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 494/99 de Execução Fiscal movida pelo Município de Londrina contra Scheila Scaff Coelho, Fabio Ávila Scaff e Roberto Ávila Scaff, instruída com as certidões de dívidas ativas n.ºs 57.141-4, 57.142-2, 57.143-0, 57.144-9, e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido ditos devedores, a requerimento do Município de Londrina é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco (5) dias, efetuem o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 3.916,82 (três mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhes penhorados bens, tantos quantos bastarem para satisfação integral da execução, ficando ciente de que terão o prazo de trinta (30) dias, a contar da data de intimação da penhora, para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de prosseguimento até integral satisfação da dívida. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15/fevereiro/2002. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz ditar, subscrevi.

Luiz Gonzaga Tucunduva de Moura
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE MARIALVA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA FÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM.DRA. JUIZA SUBSTITUA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º.063/2001, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido GENICE DE SOUZA, sendo que, por sentença proferida em 22/02/2002, foi decretada a INTERDIÇÃO de GENICE DE SOUZA, brasileira, solteira, incapaz, portadora do CID. F71, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA INÊS LAMBARDOZI DE SOUZA. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de abril (04) do ano dois mil e dois (2002). Eu, (CARLOS ZUCOLIN BELASQUE) Escrivão que datilografei e subscrevi.

FÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES
JUIZA SUBSTITUTA

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 131

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO CLAUDIA HELENA S. FRANZONI
Escrivão Titular E. Juramentada
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO JOÃO PAULO FREGNANI.
PRAZO DESTA EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA.

O Exmo. Sr. Dr. SA RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob n.º 595/2001, ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente: VILSON JOÃO FREGNANI, e requerido: JOÃO PAULO FREGNANI. E o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO FREGNANI, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, impossibilitado a exercer atividade habitual da vida civil, e de consequência, como CURADOR, ficou nomeado seu irmão: VILSON JOÃO FREGNANI, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Valparaíso, nº 132, Vila Moranguieira, em Maringá-Paraná, SENTENÇA DO MM. JUIZ: "VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE Nº 595/01, EM QUE É REQUERENTE VILSON JOÃO FREGNANI E JOÃO PAULO FREGNANI, VILSON JOÃO FREGNANI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Valparaíso, nº 132, Vila Moranguieira, em Maringá - Pr, através deste Juízo AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão JOÃO PAULO FREGNANI, brasileiro, solteiro, incapaz, residente e domiciliado na Rua Valparaíso, nº 172, Vila Moranguieira, em Maringá - Pr, alegando que o irmão do requerido, com quem este se relaciona melhor, é a pessoa que se dispôs a cuidar do requerido, porque os pais já são bastante idosos, é portador do CID - G 80 e F 71, necessitando de cuidados especiais de natureza permanente, não tendo condições de exercer as atividades da vida civil, sendo que para receber seus proventos do benefício assistencial necessita de um curador judicial, requerendo que seja nomeado seu curador, com a procedência da ação. Requeru a interdição e também o acompanhamento do processo até o julgamento, do representante do Ministério Público. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Junto com a inicial os documentos e peças (08 e 19). Normado (fls. 20), o requerido como curador provisoriamente. Pelo interrogatório do requerido (fls. 23), não foi possível interrogado pois não fala, e autor respondeu que o seu irmão já nasceu com problemas, e que desde pequeno frequenta a APAE. O Ministério Público emitiu Parecer de Mérito (fls. 25 e 28) opinando pelo deferimento do pedido. Sinteticamente relatado, decidido. O presente feito é daqueles merecedores de julgamento antecipado em face do contido no art. 350, inciso I, do C.P.C., porquanto, a prova documental inserida nos Autos dá conta de que a interdição é incapaz de exercer as atividades da vida civil, dispensando-se produção de provas outras. No laudo de exame médico (fls. 12) constatou-se que o interditando é portador do (CID - G 80 e F 71), incapaz por os atos da vida civil, que o impossibilita de exercer atividades habituais de trabalho e assumir responsabilidade civil, devendo ser submetido a tutela, motivo porque o Órgão do Ministério Público opinou pela procedência da ação. Ante o exposto, acolho as ponderações da inicial, para decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de JOÃO PAULO FREGNANI, já qualificado, por tempo indeterminado de consequência, como curador, nomeio seu irmão, o requerente VILSON JOÃO FREGNANI, também qualificado, sob compromisso legal, determinando que se cumpra, todas as demais disposições dos artigos 1.184 e 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensada a hipoteca legal. A prestação de contas deve ser feita nos termos de que dispõe o art. 455 c/c o art. 435 e 436, do Código Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Maringá, 20 de dezembro de 2001. SA Ravagnani - Juiz de Direito". E para que no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2002. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

COMARCA DE MARINGÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JAIR STEINLE DE ARAUJO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo nº 000029/2001, de INTERDIÇÃO
Requerente(s): MARIA STEINLE DE ARAUJO
Requerido(s): JAIR STEINLE DE ARAUJO
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 25, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, insere-se a presente no Registro de Interdições Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI - (x) DENISE HAMMERSCHMIDT-JUIZA DE DIREITO."
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 20)
Curador(a) Nomeado(a): MARIA STEINLE DE ARAUJO
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 455 c/c 435 e 436 do Código Civil Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
MARINGÁ em 22 de março de 2002. Eu, (BEL MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ), o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARINGÁ
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL

DILIGÊNCIA DO JUIZO
5ª Vara Cível - Maringá

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000260/1998, de FALÊNCIA
Requerente(s): ARLEN DO BRASIL IND. COM. ELETRONICA LTDA
Requerido(s): A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA.
Objeto: INTIMAÇÃO de credores interessados que, por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, conforme sentença prolatada às fls. 82/87, foi decretada a falência da requerida A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA, ficando cientes que tem o prazo de vinte (20) dias, para habilitarem-se, juntando suas declarações e documentos justificativos de seus créditos, cujo resumo da sentença, é o seguinte:

a) o nome do devedor, o lugar do seu estabelecimento principal e o gênero de comércio; a requerida denomina-se A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA. b) os nomes dos sócios sócios e seus domicílios: ANTONIO MARCOS GONCALVES, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua 10 de maio, 29, Edifício 10 de Maio, apto. 27, zona 07 e ADRIANO DE JESUS GONCALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Patrícia, 104, Conjunto Residencial Maira, bloco 5B, apto. 14, nesta. c) o horário da decretação da falência: a quarta-feira em data de hoje, às 14:30 horas, nos termos do art. 14 do D. L. n.º 7.661/45. d) o termo legal da falência: dentro dos 60 dias que antecederam o despacho inicial (que ocorreu aos 04.05.1998), isto é, no dia 06.03.1998, nos termos do inc. III, art. 14, da Lei Falimentar. e) nomeará síndico: nomeio como Síndico a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso; f) marcará prazo para as declarações de crédito: de acordo com o disposto no art. 80 da Lei Falimentar, fixo o prazo de 20 dias para que os eventuais credores apresentem suas declarações de crédito e os justificativos correspondentes. Para tanto, intem-se. g) providenciará a prisão preventiva dos falidos ou dos representantes da sociedade, por ora se afilura não recomendável, mesmo porque ainda não configurada a parte final do inc. VI de referido art. 14 da Lei de Falência. Oportunamente, se for o caso, examinaremos tal eventualidade. h) providências a serem cumpridas pela Escritura: deverá fixar resumo desta sentença à porta do estabelecimento falido, bem como, providenciar as outras que se encontram previstas no art. 15, seus incisos e parágrafos e, ainda, as preconizadas no art. 16, parágrafo único, ambos da legislação acima citada. Ihe competirá, ainda, a intimação do síndico e dos credores habilitados (e que reclamam as verbas não pagas), na forma da lei. Objeto: as demais Varas desta Comarca, para os devidos fins. DISPOSITIVO: ISTO POSTO, por sentença proferida nos autos, DECRETO A FALÊNCIA de A. JESUS GONCALVES E CIA. LTDA., nos termos dos arts. 1416 da Lei de Falências (Decreto - Lei n.º 7.661/45). De consequência, deverá a Escritura providenciar com o síndico nomeado, o cumprimento de todas as determinações expedidas anteriormente, desta declaram. Além, ali foram observados todos os requisitos exigidos para a sentença de quebra (art. 14 - parágrafo único e incisos e, ainda, arts. 15/16 da Lei de Falências). Cumpra-se as disposições contidas no Código de Normas da Eg. Corregedoria Geral do Judiciário. Custas na forma da Lei. Publique-se (inclusive com as peculiaridades do caso). Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Maringá, 11.06.1999 (x) JURANDYR REIS JUNIOR, Juiz de Direito.
MARINGÁ, em 26 de abril de 2002. Eu, (BEL MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ), o digitei e subscrevi.

DENISE HAMMERSCHMIDT
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE MATELÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO, AUTOS N.º 72/2002 DP
AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
AUTORA: M.B.N. e REU: B.C.N.

Edital de CITAÇÃO do requerido: BENEDITO CARMO NETO, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto, para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 30 de outubro de 2002, às 14:00 horas, no Fórum de Matelândia/PR, bem como, querendo, CONTESTAR, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 72/02 - 1. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2. Designo audiência de conciliação, para o dia 30 de outubro de 2002, às 14 hs 00 min. 3. Intemem-se. 4. Cite-se e intime-se o Requerido, via edital, a comparecer na audiência designada, ciente de que o prazo para contestação é de 15 dias, contados da realização da audiência. Matelândia-Pr, 22 de março de 2002. (ass.) LUCIANE BORTOLETO - Juiz de Direito". ADVERTÊNCIA: Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do C.P.C. (sic) V.S., advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirá aceito pela Re, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor. Matelândia, 06/05/2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi. (Bel. Mabel Simões)

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

COMARCA DE MATELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SUELI CANTIDIO DOS SANTOS, AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 155/98 EM QUE É AUTORA: MARIA NUNES BEZERRA E REQUERIDA: SUELI CANTIDIO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de INTERDIÇÃO da ré SUELI CANTIDIO DOS SANTOS nos autos de INTERDIÇÃO sob nº 155/98, movida por MARIA NUNES BEZERRA, referente a sentença prolatada em data de 29/11/2001, no qual foi decretada a interdição da requerida SUELI CANTIDIO DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o artigo 454 do Código Civil, por ser portadora de esquizofrenia, nomeando-lhe CURADORA, a autora, Sra. MARIA NUNES BEZERRA, reconhecendo sua idoneidade e dispensando-a da especialização da hipoteca legal. Matelândia-Pr, 06-05-2002. Eu, (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 06/99, de 13/05/1999

COMARCA DE MATINHOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

A Doutora PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quem interessar possa, que pelo presente edital, com o prazo de cinco (05) dias, contados a partir da data da publicação, que pelo presente, fica devidamente PUBLICADA a r. sentença de fls. proferida nos autos sob nº 001/2000, de ABERTURA DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, em que é requerente JUIZO DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MATINHOS, conforme determina o Artigo 50º, parágrafo único, c/c Artigo 51º, do Acórdão 6.706 - C. M. Tudo de conformidade com a r. sentença de fls. 788/794, a seguir transcrita: "Vistos e examinados estes autos sob nº 001/2000 de Concurso para Provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Matinhos - PR - RELATÓRIO. Tendo em vista o constante do Edital de Concurso publicado no Diário da Justiça de 03/03/2000, por autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma das disposições normativas aplicáveis, especialmente Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça aprovado pelo Acórdão nº 6.706 do Colendo Conselho de Magistratura, foi instaurado o presente para o fim de cumprir os procedimentos necessários ao provimento do Cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Matinhos. Foram apresentados 75 (setenta e cinco) pedidos de inscrição, determinando-se a afixação do Edital contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, para os fins de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 21/24), não tendo havido impugnações. As fls. 26/27 e considerando-se as inovações do regulamento do concurso de auxiliares da Justiça (Acórdão nº 8695/2000), foi determinada a expedição de novo edital de abertura do concurso com as publicações devidas, considerando-se válidas as já efetivadas. Desta decisão foram intimados foram intimados pessoalmente todos os candidatos (fls. 29/106). A seguir foram procedidas as novas inscrições, bem como, foi expedido novo edital de impugnação (fls. 117/123). Não houveram impugnações às inscrições (fls. 132). Foram homologados por sentença os pedidos de inscrição (fls. 133/136) e designada data de 25.08.2001, para a realização da prova escrita. Além disso, foram determinadas diligências no sentido de ser composta a Banca Examinadora do Concurso, o que foi procedido, sendo indicados os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná - Dr. Miguel Berberí, e do Ministério Público do Estado do Paraná - Dra. Carolina Dias Aida de Oliveira, e publicado Edital de Designação de data para a realização do Concurso (fls. 139/142). Foram também intimados pessoalmente via Carta com Aviso de Recebimento todos os candidatos. Realizadas as provas escritas (fls. 295/487) foram as mesmas corrigidas, na forma contida na Ata (fls. 488/491), conforme notas atribuídas, foi o Edital de intimação dos candidatos aprovados devidamente publicado (fls. 493/498), para que apresentassem dentro do prazo legal de 05 dias o títulos respectivos, de acordo com o artigo 29 do Regulamento de Concursos de Auxiliares da Justiça. A seguir foram apresentados os títulos dos candidatos aprovados (fls. 500/669), tendo a Banca Examinadora procedido a pontuação dos títulos objetiva e estritamente de acordo com os incisos I a XII do artigo 29 do Acórdão nº 8.695 do Conselho de Magistratura, tendo sido classificada em primeiro lugar a Sra. SILVIA MARIA DE PAULA CESAR, com a nota nº 7,76 (sete e setenta e seis). As fls. 703/704 foi expedido edital de publicação do resultado final do concurso, o qual foi devidamente publicado junto ao Diário da Justiça de 01.11.2001 (fls. 707). As fls. 711/716, foi requerida a revisão das provas pelo candidato Carlos Alberto Pagani, o que foi indeferido às fls. 719, com fundamento no artigo 53, parágrafo 3º do Acórdão nº 8.695 do Conselho de Magistratura por ser extemporâneo. Foi na mesma decisão recurso em retratação do despacho de fls. 719. Desta decisão foi interposto recurso em retratação, o qual foi acolhido às fls. 729, deferindo-se o pedido de revisão de prova do citado candidato. Este por sua vez apresentou memorial de fls. 733/740. As fls. 741 foi designado o dia 08 de fevereiro do corrente ano, para a revisão da prova do candidato recorrente, a qual foi procedida conforme ata de fls. 743/744. As fls. 746/760 o candidato Carlos Alberto Pagani apresentou recurso em face da decisão acerca da revisão de sua prova. As fls. 762 foi recebido o recurso interposto se determinando a remessa dos autos ao Colendo Conselho de Magistratura. Pela candidata aprovada em primeiro lugar foi protocolada a petição de fls. 02 dos autos de sua inscrição (nº 026/2000), juntando os documentos nela relacionados (fls. 03/66) E O RELATÓRIO PASSO A DECIDIR. II - FUNDAMENTAÇÃO. De todo o processado verifica-se que o Concurso Público foi realizado de acordo com as normas jurídicas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis, especialmente o Regulamento de Concurso para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça aprovado pelo Acórdão nº 8.695 do Colendo Conselho de Magistratura. A prova escrita aplicada revelou-se adequada e suficiente a devida apreciação do conhecimento dos candidatos, bem como, os demais procedimentos formais restaram obedecidos, merecendo pois a devida